**PROJETO DE LEI Nº \_11, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a aplicação de prova prática nos editais de concursos públicos municipal para avaliação das habilidades necessárias ao desempenho das atribuições correlatas ao emprego público efetivo.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados pelo Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, poderá ser exigida prova prática, além das etapas teóricas e de títulos, exclusivamente para os seguintes cargos que demandem habilidades técnicas específicas e compatíveis com o desempenho das atribuições do emprego público efetivo, a saber:

I – Oficial de serviços municipais;

II – Motorista;

III – Operador de máquinas;

IV – Coveiro;

V – Mecânico;

VI – Gari;

VII – Agente de cantina e limpeza predial;

VIII – Auxiliar de serviços de infraestrutura.

IX – Zelador Escolar

§1º É vedada a exigência de prova prática para cargos exclusivamente administrativos ou de nível superior que não envolvam atividade operacional, técnica específica ou prática profissional comprovadamente mensurável. As exceções deverão ser expressamente justificadas por meio de parecer técnico incluído no edital.

§2º As provas práticas poderão ter caráter classificatório, eliminatório ou classificatório e eliminatório, conforme definição em edital.

§3º O edital deverá indicar de forma clara e objetiva e fundamentada, as habilidades a serem avaliadas, bem como definir os critérios de pontuação, as etapas de aplicação, os padrões de correção e os requisitos mínimos de desempenho.

§4º São formas legítimas de avaliação prática, desde que compatíveis com o cargo, a elaboração de tarefas técnicas, simulação de serviços, testes de operação de equipamentos ou veículos, bem testes físicos quando inerentes com à função a ser desempenhada.

§5º Será assegurado ao candidato o direito de interposição de recurso administrativo fundamentado contra o resultado das provas práticas, no prazo e forma definidos no edital, cabendo à banca examinadora o julgamento motivado do pleito.

§6º A aplicação da prova prática será de responsabilidade da banca examinadora, devidamente nomeada para o certame, composta por profissionais com conhecimento técnico compatível com as atribuições do cargo em avaliação.

Art. 2º Fica expressamente vedada qualquer forma de favorecimento, facilitação, direcionamento ou privilégio a pessoas determinadas, tanto na elaboração quanto na aplicação e correção das provas práticas.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá adotar mecanismos de controle e transparência, tais como:

I – Nomeação de bancas examinadoras técnicas e imparciais;

II – Gravação ou registro documental das avaliações práticas;

III – Definição prévia e pública dos critérios objetivos de correção.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Estiva, 22 de abril de 2025.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras Vereadoras,

No último edital de concurso público de Estiva, havia a previsão de provas práticas para alguns empregos públicos .como motorista, operador de máquina, oficial de serviços municipais (pedreiro, eletricista, calceteiro), etc, porém o Ministério Público oficiou o Município para que se manifestasse sobre a previsão legal para aplicação das referidas provas no âmbito municipal. Como a matéria ainda não se encontrava disciplinada no Município, a Administração Municipal, para não atrasar ainda mais o concurso que estava na iminência de ocorrer, resolveu excluir do edital os empregos públicos para os quais era exigida a prova prática. Assim o fez com a intenção de regulamentar a matéria para o próximo concurso.

Ressalte-se que, para o desempenho das atribuições exigidas para alguns empregos públicos do Município de Estiva, não basta somente a aplicação de provas de conhecimentos teóricos. A exigência de prova prática em concursos públicos é fundamental para avaliar as habilidades práticas e a capacidade de aplicação do conhecimento teórico dos candidatos em situações reais, garantindo que os profissionais selecionados estejam aptos a desempenhar as funções do emprego público com eficiência e qualidade. Essa etapa de avaliação contribui para a seleção de candidatos mais preparados e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Diante disso, tendo a Administração Municipal em fase de planejamento para realização do próximo concurso público, encaminhamos a esta Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a aplicação de prova prática, de modo que haja possibilidade legal expressa de sua exigência para os próximos concursos públicos.

Deste modo, espera que seja o presente projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta Casa de Leis.

Estiva, 22 de abril de 2025.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal